



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1591/2017

Publicado em:	19/07/2017
Jornal:	Boleão
Edição:	6247 3A

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação com encargos de um terreno com barracão industrial em estrutura pré moldada com cobertura de fibrocimento de 480,00 M<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), destinado a uso comercial, na área industrial, constante da Matrícula nº 9.956, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893.61m<sup>2</sup>(cento e quatro mil, oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros quadrados), a área a ser doada é de 3.349,52 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e nove metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados) avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a empresa ODILA APARECIDA VIERO PANDINI EPP - CNPJ: 18.650.603/0001-02, para a instalação de uma Fábrica de Embalagens Plásticas.

Art. 2º - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 07 (sete) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 6º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 7º - A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - No final do prazo dos 10 anos a donatária construíra em terreno indicado pelo Município um barracão com as mesmas medidas do recebido em doação, referido na presente lei.

Art. 10º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 11º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal 709/2001.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 18 de julho de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal